



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

6786

CONTRATO Nº 372024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2023, PROCESSO Nº 015900/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL SA, inscrita no CNPJ Nº. 02.558.157/0001-62.

ADESÃO Nº 14/2024 (PMA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024
CONTRATO Nº 37/2024

Aos 21 (vinte um dia) do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), O MUNICÍPIO DE ALFENAS(MG), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.220/0001-01, com sede situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, Centro, CEP 37.130-143, Alfenas, Estado de Minas Gerais, Regulamentado pelo Decreto nº 3.545 de 08/02/2024 por meio da Secretaria Municipal de Coordenação de Governo, na qualidade de CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Coordenação de Governo Srª. DEYV CABRAL DE ASSIS, brasileira, residente nesta cidade de Alfenas (MG), inscrita no CPF/MF sob o nº069.718.16-96, delegada pela Portaria nº 257/2022 e de outro lado à Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ Nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini Nº1376, cidade Monções Município de São Paulo, CEP:04.571-936, neste ato representado por seu Representante Legal Sra.: Margareth da Rocha Passos Medina Rangel, inscrito no CPF sob o nº 023.975.697-90 e portador da Carteira de Identidade nº 093323681, expedido pelo DETRAN/RJ, e Sandro Marques Barbosa Coutinho, inscrito no RG n 74157181 SSP/RJ e CPF: 072.582.787-45 em todos os itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços Nº 073/2023, oriunda do Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 073/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº324/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Colatina/ES, autorizada pelo OFÍCIO/SEMAD Nº 013/2024 DE 08/02/2024, que será regido pela Lei Federal Nº10.520/2002, Lei Federal 8666/93 e Decreto Municipal Nº6429/2017, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo- móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

gerenciamento e monitoramento, disponibilizar Software do Computador (softphone), aplicativo APP no Celular (softphone) para Apple e Android que permita efetuar ligações (STFC), pelo sistema ofertado, em atendimento as exigências da Secretaria Municipal de Coordenação de Governo do Município de Alfenas (MG), cujos quantitativos estimados e especificações encontram-se detalhados no Projeto Básico, Termo de Referência e Anexos do Edital.

1.1. As condições de prestação de serviço, o prazo e local, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 073/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos. eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixomóvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, disponibilizar Software do Computador (softphone), aplicativo APP no Celular (softphone) para Apple e Android que permita efetuar ligações (STFC), pelo sistema ofertado,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 88.774,50 (Oitenta oito mil, setecentos setenta quatro reais e cinquenta centavos).**

3.2. Os pagamentos serão efetivados, após emissão de laudo pelo fiscal de contrato atestando os serviços realizados através da Secretaria Municipal de Coordenação de Governo, cujos quantitativos estimados e especificações encontram-se detalhados no Anexo III do edital.

3.3. Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência dos municípios participantes, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93. As condições de prestação de serviço, o prazo e local, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A.: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CRIAÇÃO 2021 / 2004



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

3.6.No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros; Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 073/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3.7.Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

3.8.Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.9.No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo.

3.10. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.10.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

3.10.2. Na hipótese da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas. Os pagamentos serão efetivados, após emissão de laudo pelo fiscal de contrato atestando os serviços realizados.

3.10.11. Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado. Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência dos municípios participantes, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93.

3.10.12. Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3.10.13.A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

3.10.14.Ao ser solicitado o cancelamento, a cobrança do serviço deve ser interrompida em até 1 (um) dia útil, somente poderão ser cobrados valores de mensalidade proporcionais ao tempo do fechamento do último ciclo de faturamento. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2011 / 2014



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação na forma da Lei, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, I e II da Lei 8.666/93. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal. 5.2. Este Termo de Contrato vincula-se a autorização de fornecimento ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora.

5.2. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os critérios de fiscalização do objeto está prevista no Termo de Referência, anexo ao Edital. No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar equipe de servidores do órgão para acompanhar a execução do objeto da contratação, nos termos fixados no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Prover condições que possibilitem e facilitem a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;

7.3 Receber, analisar e atestar as notas fiscais/faturas que são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos fixados neste Termo de Referência,

7.4 Intervir, cautelar e diretamente, na execução da contratação para fins de evitar possíveis danos ao interesse público primário, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente.

7.4 Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA (e seus preposto, responsáveis e empregados).

7.5 Exigir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 7.6 Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados para a execução do objeto contratado, tomando toas as providências necessárias.
- 7.7 Controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas.
- 7.8 Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação de serviço.
- 7.9 Observar as demais obrigações decorrentes da legislação correlata.
- 7.10 Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- 7.11 Emitir as notificações/ordem serviços;
- 7.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.13 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituída, reparado ou corrigido.
- 7.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.15 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- 7.16 A Administração não responderá por qualquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados.
- 7.17 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada desde que não haja impedimento legal para o fato.
- 7.18 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.19 Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observada no cumprimento desse Contrato.
- 7.20 Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.21 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.22 Prestar a contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Realizar treinamento sobre software de telefonia aos gestores.
- 8.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pelo Regimento Interno desta Municipalidade.
- 8.3 Comunicar imediatamente e por escrito o Município de Alfenas, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 8.4 Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- 8.5 Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.700/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – (LGPD)).
- 8.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.7 Indicar, após a assinatura do contrato, junto a esta municipalidade, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representara CONTRATADA.
- 8.8 Paralisar, por determinação desta Municipalidade, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9 Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.11 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 8.12 Acatar as orientações do Município de Alfenas, sujeitando-se às mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 8.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do município.
- 8.14 Não fazer uso das informações prestadas pelo município para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 8.15 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizada por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionalidade e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 8.16. Assumir inteira responsabilidade Técnica e operacional do objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.17. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para o município as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para esta.
- 8.16. Deverá cumprir todas as obrigações constante no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.17. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.19. Substituir, reparar ou corrigir, às expensas, no prazo fixado neste termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.20 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento so prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.21. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços objeto do presente contrato.
- 8.22. Comunicar ao Município de Alfenas, modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato.
- 8.23 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxa, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato, ou decorrente de sua execução será de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

9.1. É vedado à CONTRATADA: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem 9.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; 9.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e c contratuais aplicáveis. Pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
Na hipótese da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 10.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.
- 10.3. A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato. Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.
- 10.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.5. Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S.: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A.: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S.: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada pelos respectivos prefeitos municipais. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em: Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei. A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93; 10.5.1. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do Sistema, objeto deste contrato. Ao ser solicitado o cancelamento, a cobrança do serviço deve ser interrompida em até 1 (um) dia útil, somente poderão ser cobrados valores de mensalidade proporcionais ao tempo do fechamento do último ciclo de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela Inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a contratada as seguintes sanções.

11.2.1 Advertência, por falta leves, assim entendida aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

11.2.2 Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor das parcelas inadimplidas, até o limite de 10 dias;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A.: (35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contatar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua pelo prazo de até dois anos.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinares da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 E 14.2.7 poderão ser aplicadas à contratada junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV DA Lei nº8/666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributos.

11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando – se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666. DE 1993, NA Lei 140.520 de 2002 4e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.76 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e dos municípios - DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2021 / 2024



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.2. Fica eleito o foro da cidade de Alfenas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

15.1 Os encargos pela inadimplência do pagamento pelos participantes, serão devidos a partir do 10º após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

$VR = VI \times (IGP-M) \times n$, onde

30

VR = Valor reajustado.

DEYV CABRAL DE
ASSIS:06971821696

Assinado de forma digital por
DEYV CABRAL DE
ASSIS:06971821696

DEYV CABRAL DE ASSIS

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO

MARGARETH DA ROCHA
PASSOS MEDINA
RANGEL:02397559790

Assinado de forma digital por
MARGARETH DA ROCHA PASSOS
MEDINA RANGEL:02397559790

Dados: 2024.03.22 13:34:35 -03'00'

TELEFÔNICA BRASIL SA
CNPJ Nº. 02.558.157/0001-62

Pr4ocuradora: Margareth da Rocha Passos Medina Rangel.

CPF sob o nº 023.975.697-90

Carteira de Identidade (RG)nº 093323681/ DETRAN/RJ

Procurador: Sandro Marques Barbosa Coutinho,

Carteira de Identidade (RG): 74157181 SSP/RJ

CPF: 072.582.787-45

SANDRO MARQUES
BARBOSA
COUTINHO:072582
78745

Assinado de forma digital
por SANDRO MARQUES
BARBOSA
COUTINHO:07258278745
Dados: 2024.03.22 14:58:52
-03'00'

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





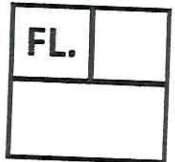
Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Página 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Materia	Descrição da Materia	Marca do Produto	Un Med	Qtd de Cotada	Des. cot. (%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 14/2024 Licitação: 14/2024 - PR Data da Homologação: 28/02/2024 Fornecedor: 14228 - TELEFONICA BRASIL S.A.									
1	22-01-11428	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE STFC		SV	12.000	0.0000	3.510.0000	42.120.00	Venceu
2	12-25-29891	APARELHO TELEFONICO DISPOSITIVO IP		UN	150.000	0.0000	3.11.0300	46.654.50	Venceu
Total do Fornecedor					162.000			88.774.50	

Alfenas, 21 de Março de 2024

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 – Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



